

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR / UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Governo
SIGLA DO SETOR / UNIDADE	SG
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Lucas de Almeida Barreto
PORTARIA	001/2025

1. OBJETIVO

1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de contratação de pessoa jurídica para a publicação de atos administrativos pelo Departamento Estadual de Imprensa do Rio Grande do Norte (DEI/RN), que consta no Documento de Formalização de Demanda, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

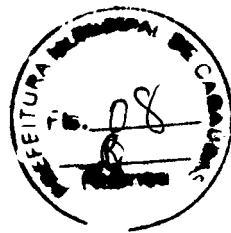
2.2. Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

2.3. Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

2.4. Diante disso, cumpre assinalar que, até o momento, não há planos estratégicos estabelecidos ou outros instrumentos de planejamento. Todavia, é evidenciado que a contratação de pessoa jurídica para a publicação de atos administrativos no DEI/RN está inteiramente vinculada aos objetivos institucionais e administrativos dessa Unidade Administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Caraúbas necessita contratar os serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), com o objetivo de assegurar a devida publicidade e transparência aos atos administrativos exigida pela legislação vigente. Essa publicação é imprescindível para garantir a eficácia e a validade de atos normativos, administrativos e outros instrumentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

legais que exigem ampla divulgação para conhecimento público.

3.2. Conforme o disposto na Constituição Federal e em legislações correlatas, a publicação de atos administrativos no DOE/RN é um requisito obrigatório para a execução de diversas atividades da administração pública, como nomeações, contratos, decretos, editais, portarias, entre outros. A inobservância dessa obrigação pode resultar em nulidade de atos, comprometendo a segurança jurídica e o funcionamento regular da gestão pública.

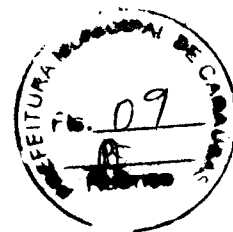
3.3. A contratação do serviço deve ser realizada junto ao DEI/RN, que detém o monopólio e a exclusividade para a publicação no DOE/RN. Dada a inexistência de concorrentes habilitados a prestar o referido serviço, a contratação será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Portanto, a necessidade da contratação decorre do caráter obrigatório, exclusivo e essencial do serviço de publicação oficial, garantindo à Prefeitura Municipal de Caraúbas o cumprimento das normas legais e o pleno atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência na administração pública. A contratação será mediante o regime de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, visto que a característica o objeto é a inviabilidade de competição em razão da ausência de alternativas de contratação, ou seja, não há pluralidade de fornecedores para executarem o serviço.

3.5. A não efetivação da contratação acarretaria danos significativos ao interesse público e a toda população caraubense, pois comprometeria a publicidade e a transparência dos atos administrativos, resultando na possível nulidade ou ineficácia de decisões essenciais, como nomeações, contratos, decretos e licitações, gerando insegurança jurídica e atrasos na execução de políticas públicas e serviços indispensáveis. Além disso, a ausência de publicação no DOE/RN inviabilizaria a ampla divulgação de informações de interesse público, prejudicando o acesso da população aos atos oficiais e limitando o controle social sobre as ações do governo municipal, impactando diretamente a credibilidade da administração e a continuidade de projetos fundamentais para o bem-estar coletivo.

3.6. No ano de 2024 o valor total estimado da Secretaria Municipal de Governo para a contratação em tela foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A tabela a seguir demonstra a última contratação, relacionada à aquisição do presente objeto.

MÊS	VALOR (R\$)	MÉDIA DO VALOR ESTIMADO (R\$)
Janeiro	526,18	1.666,66
Fevereiro	-	1.666,66
Março	769,31	1.666,66
Abril	-	1.666,66
Maio	-	1.666,66
Junho	-	1.666,66
Julho	8.312,47	1.666,66
Agosto	493,70	1.666,66
Setembro	1.164,63	1.666,66
Outubro	2.425,45	1.666,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Novembro	-	1.666,66
Dezembro	555,87	1.666,66
TOTAL	14.248,21	20.000,00

3.7. Atualmente, a Secretaria dispõe de um saldo de R\$ 15.751,79 (quinze mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), resultado do planejamento realizado no ano anterior, utilizado como base para a contratação. Esse saldo reflete a eficiência do planejamento adotado. Contudo, considerando que o valor consumido em 2024 foi de R\$ 14.248,21 (quatorze mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte um centavos), decidiu-se reduzir o valor estimado para o próximo período, fixando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.8. Cabe ressaltar que, no momento, não há contrato vigente, tendo a anterior validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.9. Diante do exposto, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos, é necessário realizar a pretensa contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por órgão especializado do Governo Federal, único no ramo que os realiza, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência.

4.3. A natureza do serviço é de PRESTAÇÃO CONTINUADA, de acordo com o inciso XXXVIII do Art. 3º do Decreto Municipal nº 22/2024, de 06 de março de 2024.

4.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade subordinação direta.

4.4. A contratada deverá ter, no mínimo, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes.

4.5. A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

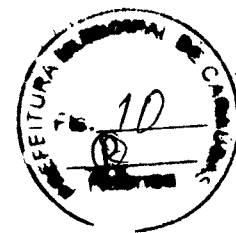
4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.6.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.6.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.6.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

4.7. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.8. Práticas de Sustentabilidade:

4.8.1. Caberá a contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

4.8.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.8.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.8.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.9. Dos demais Requisitos Legais:

4.9.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;

4.9.2. Lei Municipal nº 1.391, de 24 de março de 2023, que disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

4.9.3. Decreto Municipal nº 22, de 06 de março de 2024, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

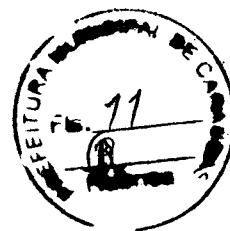
4.9.4. Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo visando à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

4.9.5. Legislação e instruções normativas do Corpo de Bombeiros local;

4.9.6. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

4.10. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

5.1. As matérias que se pretendem publicar serão inseridas no sistema do diário oficial, SIGPub – Sistema Gerenciador de Publicações Legais, onde o arquivo deve ser remetido no formato WORD, até às 18 horas do dia, para que seja publicado no dia seguinte. As publicações serão efetivadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. Em razão das incertezas das demandas e peculiaridades das características dessa contratação, uma vez que não é possível prever um quantitativo fixo para respaldar a elaboração da estimativa, especialmente devido à variação na quantidade de atos administrativos a serem publicados no DEI/RN ao longo do período contratual, a estimativa de valores será baseada nas projeções constantes no Tópico 8.

6.2. O modelo de contratação ora apresentado tem como pilar o foco no resultado, na garantia da efetiva e tempestiva publicação dos atos administrativos no DEI/RN, e não nos meios que a Contratada utilizará para alcançar esse objetivo. Assim, a aplicação de práticas, tecnologias e processos administrativos eficientes é fortemente estimulada, na medida em que possibilita maior agilidade e economia para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade e à conformidade legal do serviço prestado.

6.3. Assim, para a contratação ora proposta, foram analisados os volumes efetivamente publicados em contratos anteriores e utilizados esses dados como base de referência para a formulação do orçamento estimado, considerando as variações possíveis e a demanda crescente dos atos administrativos do Município.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. O levantamento de mercado visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

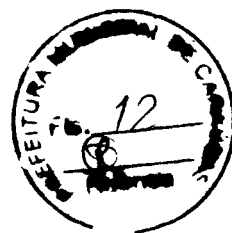
7.2. A contratação relacionada ao objeto, adequa-se à Inexigibilidade de contratação, levando-se em consideração que a contratada é uma empresa pública federal que foi criada pelo Decreto nº 6.426, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008. Com estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

7.3. Portanto, ao considerar as características do objeto e analisar a necessidade do órgão, avaliando os cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado, não foi possível identificar soluções semelhantes para o atendimento da demanda.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. O orçamento detalhado foi elaborado conforme levantamento registrado no Tópico 5, traduzida na tabela a seguir:

PARÂMETRO	Histórico de Faturamento dos 12 meses do ano de 2024.
------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte	Serviço	R\$ 20.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2. Então, pelas razões expostas e pela característica singular do objeto é tecnicamente e economicamente inviável a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços, pois representaria possível prejuízo ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação do DEI/RN para a publicação de atos administrativos no DOE/RN visa assegurar a publicidade, transparência e legitimidade dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, garantindo a conformidade com as normas legais e constitucionais. Espera-se, com isso, viabilizar a ampla divulgação de decisões e documentos oficiais, fortalecendo o controle social e a credibilidade das ações do governo municipal. Além disso, a prestação do serviço de forma tempestiva e eficiente contribuirá para a segurança jurídica e a continuidade administrativa, permitindo a execução de políticas públicas e serviços essenciais à população de maneira mais ágil e eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e o serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

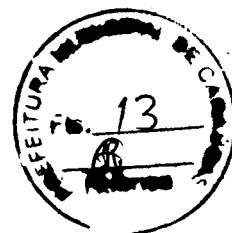
12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

Caraúbas-RN, 02 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Pedro Lucas de Almeida Barreto
PEDRO LUCAS DE ALMEIDA BARRETO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar